



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 194/2018

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 427
EM 06/07 DE 2018 PÁGINA(S) 29

Gabriela Cruz
Secretaria das Sessões

Ementa: Processo instaurado, em cumprimento o art. 5º da Resolução n.º 271/2014 – TCDF, para abrigo análise das razões de justificativa dos responsáveis chamados em audiência em decorrência do item VI da Decisão n.º 2.889/2016, proferida no Processo n.º 6.537/2006, que versa sobre auditoria de regularidade realizada na Seris/DF para avaliar os contratos de prestação de serviços de organização de eventos e correlatos decorrentes do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 01/2014. Improcedência das razões de justificativa. Aplicação de multa.

Processo TCDF n. 18.346/2016-e.

Nome/Função: Thiago Cardoso Mendonça (executor de contrato).

Órgão: extinta Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal – Segov/DF (atual Secretaria de Estado Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal – Seris/DF).

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Instrutiva: Secretaria de Auditoria – Seaud/TCDF.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese das irregularidades apuradas: atestar Notas Fiscais em desconformidade com o serviço prestado declarado no Relatório de Execução (Achado 4 c/c Tabelas 23 e 26 do Relatório Final de Auditoria constante do e-DOC CE04A075-c).

Valor da multa aplicada: R\$ 1.739,12 (mil, setecentos e trinta e nove reais e doze centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, **acordam** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:


- I) **aplicar** ao responsável a multa acima indicada de que trata o inciso II do art. 57 da Lei Complementar n.º 01/1994, fixada nos termos do inciso II do art. 272 do Regimento Interno do TCDF;
- II) **fixar** o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres distritais (art. 186 do RI/TCDF) da quantia relativa à multa aplicada, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o prazo fixado (art. 59 da Lei Complementar n.º 01/1994);
- III) **determinar** a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar n.º 01/1994, caso não atendida a notificação.

ATA da Sessão Ordinária nº 5046, de 19 de junho de 2018.

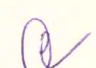
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.


INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Conselheiro-Relator


ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente


CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à Corte